



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS
COORDENAÇÃO DE ELABORAÇÃO E APOIO AOS EDITAIS - GLIC/D-ADM/DMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO 25.10.000012184-6

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA

N.º 15/2025 - Art. 75 - VIII

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 25.10.000012184-6

“Sonda multiparametro p/ medicoes em campo.”

Torna-se público que o **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS**, autarquia do Município de Porto Alegre - RS, CNPJ nº 92.924.901/0001-98, estabelecido na Rua 24 de Outubro nº 200, bairro Moinhos de Vento, nesta Capital, doravante denominado **DEPARTAMENTO**, por seu Diretor-Presidente, Vicente Altmayer Perrone, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de menor preço, na hipótese do art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133, Lei Municipal 12.827/2021, Decretos Municipais 22.800/2024, 21.859/2023 e 21.978/2023, 22.913/2024, Instrução DG 591/2023, 592/2023 e 594/2024, 606/2024 e demais legislações aplicáveis.

Data da Sessão Pública:	16/12/2025.
Início da Fase dos Lances	9 horas da data da sessão pública.
Final da Fase dos Lances	15:00 da data da sessão pública.
Endereço Eletrônico:	https://portaldecompraspublicas.com.br .
Critério de Julgamento:	Menor preço Unitário.
Orçamento:	SIGILOSO (IDG/DMAE 594/2024).
Benefício ME/EPP:	DESEMPATE.

1. OBJETO

1.1. Aquisição de Sonda multiparametro p/ medições em campo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

<i>Item</i>	<i>Cód. Mat</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>
001	2012818	SONDA MULTIPARÂMETRO PARA MEDIÇÕES EM CAMPO: MEDIDOR PORTÁTIL MULTIPARÂMETRO PARA MONITORAMENTO DE PH, CONDUTIVIDADE E OXIGÊNIO DISSOLVIDO POR SENSOR ÓPTICO, PRESSÃO ATMOSFÉRICA E TEMPERATURA, À PROVA D'ÁGUA COM CABO DE, NO MÍNIMO, 4M DE COMPRIMENTO QUE POSSA SER LANÇADO DA EMBARCAÇÃO PARA MEDIÇÕES NO CORPO HÍDRICO. FUNÇÃO DE CALIBRAÇÃO RÁPIDA, COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DE TEMPERATURA E DE PRESSÃO BAROMÉTRICA. DUPLA FONTE DE ENERGIA (PILHA/BATERIA) E CONEXÃO BLUETOOTH PARA TRANSFERÊNCIA DE DADOS. - O MEDIDOR DEVE CONTER ENTRADA PARA 3 SENSORES SIMULTÂNEOS (PH, OD E EC) QUE DEVEM COMPOR UMA Sonda ÚNICA MULTISENSOR A PROVA D'ÁGUA, EQUIPADA COM ESCUDO DE PROTEÇÃO. OS SENSORES DEVEM SER FACILMENTE SUBSTITUÍVEIS E RECONHECIDOS AUTOMATICAMENTE PELO APARELHO; - BARÔMETRO INTEGRADO PARA A COMPENSAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DE OD; - DEVEM ACOMPANHAR O EQUIPAMENTO: OS CERTIFICADOS DE CALIBRAÇÃO DO INSTRUMENTO (APARELHO), DA Sonda E DA TAMPA DO SENSOR ÓPTICO (CAP) DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO; KIT DE SOLUÇÕES DE CALIBRAÇÃO PARA PH EM DUAS FAIXAS 4,01 E 7,01, SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO PARA CONDUTIVIDADE 1413 MICROSIEMENS/CM, SOLUÇÃO DE LIMPEZA E SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO PARA ELETRODO DE PH, ALÉM DE UMA TAMPA DO SENSOR ÓPTICO (CAP) SOBRESSALENTE. - O COMPARTILHAMENTO DOS DADOS REGISTRADOS DEVE SER POSSIBILITADO EM ARQUIVO EXCEL OU CSV, VIA CABO USB/TIPO C E BLUETOOTH. - POTENCIAL HIDROGENIÔNICO (PH/MV): LEITURAS NA FAIXA DE 0.00 A 14.00 PH*/$\pm$ 600.0 MV. RESOLUÇÃO: 0.01 PH / 0.1 MV / PRECISÃO: $\pm$ 0.02 PH / $\pm$ 0.5 MV. CALIBRAÇÃO COM SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO RÁPIDA OU ATÉ 3 PONTOS USANDO 5 PADRÕES DE BUFFER POSSÍVEIS (PH 4.01, 6.86, 7.01, 9.18, 10.01); - OXIGÊNIO DISSOLVIDO (OD): LEITURAS NA FAIXA DE 0.00 A 50.00 MG/L -0.0 A 500.0% DE SATURAÇÃO. RESOLUÇÃO: 0.01 MG/L - 0.1 % DE SATURAÇÃO /	Kit	2

		PRECISÃO: ± 1.5 % DE LEITURA ± 0.01 MG/L DE 0.00 A 20.00 MG/L - ± 5 % DE LEITURA DE 20.00 A 50.00 MG/L - ± 1.5 % DE LEITURA ± 0.1 % DE 0.0 A 200.0 % DE SATURAÇÃO - ± 5 % DE LEITURA DE 200.0 A 500.0 % DE SATURAÇÃO. CALIBRAÇÃO: UM PONTO, CALIBRAÇÃO RÁPIDA EM ÁGUA SATURADA DE AR; UM OU DOIS PONTOS, A 100% E 0%. - CONDUTIVIDADE: LEITURAS NA FAIXA DE 0 A 200 MS/CM - 0 A 400 MS/CM (ABSOLUTA). RESOLUÇÃO: MANUAL 1 MICROSIEMENS/CM; 0.001MS/CM; 0.01 MS/CM; 0.1 MS/CM; 1 MS/CM; AUTOMÁTICA: 1 MICROSIEMENS /CM DE 0 A 9999 MICROSIEMENS /CM; 0.01 MS/CM DE 10.00 A 99.99 MS/CM; 0.1 MS/CM DE 100.0 A 400.0 MS/CM; PRECISÃO: ± 1 % DE LEITURA OU ± 1 MICROSIEMENS /CM, O QUE FOR MAIOR. CALIBRAÇÃO: UM PONTO, USANDO A SOLUÇÃO DE CALIBRAÇÃO RÁPIDA; UM PONTO, USANDO 6 SOLUÇÕES PADRÃO (84 MICROSIEMENS /CM, 1413 MICROSIEMENS /CM, 5.00 MS/CM, 12.88 MS/CM, 80.0 MS/CM, 111.8 MS/CM) OU PONTO PERSONALIZADO. - COMPENSAÇÃO DE TEMPERATURA: AUTOMÁTICA DE -5 A 50 °C. O PRAZO DE GARANTIA DEVERÁ SER DE NO MÍNIMO 12 MESES A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO. INDICAR MARCA.		
--	--	---	--	--

1.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.5. Não será permitida a subcontratação.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Portal de Compras Públicas, disponível no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal de Compras Públicas, devendo se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma

eletrônica.

2.1.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao DEPARTAMENTO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.5.3. O licitante deverá declarar expressamente a observância do limite supramencionado.

2.5.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. Não será permitida a participação de consórcio.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a especificação, item 1.2, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Aviso, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas neste aviso de contratação direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) inexistem fatos impeditivos para a sua participação no certame;

c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

d) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

f) não realizou doação eleitoral;

g) O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12. A falsidade da declaração de que trata o item 3.10 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso.

3.13. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. O **DEPARTAMENTO** é considerado consumidor final, sendo que o licitante deverá obedecer ao fixado no art. 155, § 2º, inciso VII da Constituição Federal.

3.17. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 dias**, a contar da data de sua apresentação.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos no Portal de Compras Públicas, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.13. A Proposta Final e demais documentos a ela relacionados deverão ser enviados dentro do prazo de 4 (quatro) horas, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação.

5.13.1. É facultado ao agente de contratação/comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

c) Relação de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU);

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à

confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) , mantido pelo Governo Federal.

6.11. A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ou nos documentos por ele abrangidos ou por meio de análise da documentação habilitatória anexada junto ao sistema.

6.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

6.12. A verificação, pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

6.12.1. Os licitantes que possuem registro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) têm a opção de enviar, por meio do sistema, em formato digital, os documentos exigidos para habilitação que não estão contemplados no SICAF. O prazo para o envio é de 4 (quatro) horas, podendo ser prorrogado por igual período, contado a partir da solicitação do Agente de Contratação.

6.12.2. Os licitantes que não possuem registro no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) deverão enviar os documentos exigidos para habilitação por meio do sistema, em formato digital, dentro do prazo de 4 (quatro) horas, que pode ser prorrogado por igual período. O prazo é contado a partir da solicitação do Agente de Contratação.

6.13. A verificação no SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

6.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

6.14. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação

de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6.15, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente aviso.

6.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao aviso de dispensa de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. O contrato será celebrado através de nota de empenho.

8. RECEBIMENTO:

8.1. O recebimento e material acompanhado das recomendações para carga/descarga, normas do fabricante para adequada armazenagem, bem como, a data de fabricação e prazo de validade, se fará, rigorosamente, dentro das especificações do DMAE, e somente aceito o produto ofertado na cotação de preço;

8.1.1. Local de entrega:

8.1.1.1. A entrega será na Rua Américo Vespúcio, 881, Bairro Higienópolis – CEP 90550-031.

8.2. O prazo para entrega do material será de 30 dias, considerado a partir do primeiro dia útil subsequente ao recebimento do empenho pela empresa vencedora, independentemente de manifestação sobre o seu recebimento;

8.2.1. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, desde que requerido antes da data limite para o respectivo fornecimento e condicionada à ocorrência de motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, de acordo com a legislação vigente. A solicitação deverá ser encaminhada, por escrito, ao e-mail constante na nota de empenho.

8.2.2. A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se pelo transporte do(s) material(is) até o endereço de entrega previsto no item 8.1.1.

8.3. O material entregue será conferido pela Gerência de Suprimento do DMAE e recebido, condicionalmente, conforme carimbo a ser apostado na nota fiscal/fatura, quando não houver condições de seu exame e aprovação no ato.

8.4. Quando o equipamento for composto por mais de um componente, deverão ser discriminados na nota fiscal os valores de cada um dos componentes, bem como o prazo de garantia do equipamento.

8.5. Por ocasião do recebimento dos materiais, o **DEPARTAMENTO** se reserva o direito de inspeção por

laboratório de reconhecida capacidade técnica, as suas expensas, conforme norma da ABNT, e especificações do **DEPARTAMENTO**, constante nas Condições Gerais

8.5.1. Caso os materiais não sejam aprovados, as despesas decorrentes dessa inspeção deverão ser ressarcidas pela **CONTRATADA**.

8.6. A liberação das notas fiscais para pagamento, ficará nesse caso condicionada a aprovação referida no item 8.5.

8.6.1. O DMAE se reserva o direito de não aceitar a troca do material rejeitado por reprovação na inspeção. Quando o DMAE não aceitar a troca do material, o fornecedor será comunicado e sofrerá as sanções (penalidades) previstas na lei (vide item 13);

8.7. Não serão aceitas entregas de materiais via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (EBCT).

8.8. O recebimento provisório será efetuado pelo servidor responsável, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.

8.9. O recebimento definitivo será efetuado pelo servidor responsável, ou comissão de recebimento, designada pela autoridade competente, de acordo com art. 140 da Lei n ° 14.133/93.

8.10.. O(s) material(is) têm garantia pelo período indicado no termo de referência, durante o qual a **CONTRATADA** compromete-se a substituir, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, todas as partes e/ou componentes que vierem a apresentar defeito comprovadamente de fabricação.

8.11. O período de garantia contratual será contado a partir da data da aceitação definitiva do(s) material(is).

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso.

9.2. Entregar o material de acordo com as quantidades e especificações, nos endereços, horários e prazos estabelecidos neste Aviso.

9.3. Acondicionar os materiais a serem entregues em embalagens adequadas para suportar riscos de carregamento, transporte, descarga e armazenamento e individualizadas, por empenho, constando externamente o número deste empenho, a quantidade e a descrição do material nelas contido.

9.4. Quando os materiais forem entregues desmontados, providenciar a montagem dos mesmos, sob sua inteira responsabilidade, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação do **DEPARTAMENTO**.

9.5. Providenciar no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação do **DEPARTAMENTO**, a troca ou adequação do produto que não esteja em conformidade com as especificações.

9.6. Ressarcir o **DEPARTAMENTO**, caso os materiais não sejam aprovados pela inspeção realizada por laboratório externo, das despesas decorrentes de inspeção.

9.7. Retificar, substituir, complementar a nota fiscal ou fatura que apresentar defeitos ou vícios sem quaisquer ônus para o **DEPARTAMENTO**, ficando ciente de que o prazo de pagamento passará a fluir após a regularização.

9.8. Arcar com as despesas de transportes, carga e descarga, preenchendo na nota fiscal ou fatura o campo relativo ao frete, destacando-se a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo pagamento do frete.

9.9. Ressarcir o **DEPARTAMENTO** de todas as despesas decorrentes de títulos protestados indevidamente, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

9.10. Nas descargas deverão ser obrigatoriamente observadas as normas de manuseio e segurança, bem como todo o pessoal envolvido no descarregamento deverá estar equipado com os EPIs indicados e necessários.

9.11. Fornecer o material/equipamento, acompanhado das recomendações para carga e descarga, normas do fabricante para adequada armazenagem, bem como, a data de fabricação e prazo de validade, quando for o caso.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, observado o art. 63 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e os arts. 141 a 146 da Lei 14.133, de 2021, até a última quarta ou sexta-feira anterior ao 30º (trigésimo) dia, contados a partir do recebimento da respectiva nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pelo **DEPARTAMENTO**. Para fins de pagamento através de TED, a licitante vencedora, após a entrega do material, deverá informar, o nome completo e endereço da empresa, telefone e pessoa para contato, nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente. Estas informações deverão ser encaminhadas para a Coordenação de Finanças, correio eletrônico: financas@dmae.prefpoa.com.br.

10.1.1 Consideram-se efetivamente realizados, na forma da Lei Municipal nº 12.827/2021, e suas alterações, os serviços e bens efetivamente executados e atestados pela fiscalização;

10.2. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com a descrição detalhada do objeto, com a execução devidamente atestada pela fiscalização designada pelo órgão demandante, acompanhada de qualquer obrigação acessória e/ou necessária, ainda que não especificada no Aviso;

10.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente com defeitos ou vícios, ou que não cumprir com o disposto acima, deverá ser retificada/substituída/complementada, reiniciando-se o prazo de pagamento após a regularização, sem quaisquer ônus para o **DEPARTAMENTO**.

10.4. A nota fiscal deverá ser apresentada constando:

10.4.1. O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) fornecido na fase de habilitação da licitação;

10.4.2. O número da nota de empenho ou do contrato que a demanda se refere;

10.4.3. O número da licitação;

10.4.4. Se é optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), entregando o comprovante de adesão a esse regime;

10.4.5. O nome e o número do banco, número da agência bancária e o número da conta corrente onde deverá ser realizado o pagamento.

10.5.5. Dados do **DEPARTAMENTO** para faturamento (a entrega deverá ser realizada no endereço constante na nota de empenho):

- Departamento Municipal de Água e Esgotos
- CNPJ: 92.924.901/0001-98
- Inscrição Estadual: não contribuinte
- Inscrição Municipal: 038058-24
- Endereço: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 200.

· Bairro: Moinhos de Vento – CEP 90510-000 – Porto Alegre/RS

10.5. Não serão realizados pagamentos diretamente a terceiros contratados pelo licitante vencedor, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

10.6. Se o vencimento do prazo para pagamento ocorrer em feriado, final de semana ou em dia sem expediente no **DEPARTAMENTO**, este dar-se-á no primeiro dia útil subsequente ao vencido.

10.7. Por ocasião do pagamento serão procedidas às retenções cabíveis na forma da legislação vigente.

10.8. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, conforme os dados fornecidos na nota fiscal (número do banco, da agência e da conta corrente).

10.9. O **FORNECEDOR** tem direito ao pagamento de correção monetária incidente sobre os valores das parcelas pagas com atraso, imputável exclusivamente ao **DEPARTAMENTO**, com base na variação do **IPCA** – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou índice oficial que venha a substituí-lo, a ser calculado “pro rata die”, desde o dia do vencimento do pagamento, conforme o Calendário de Pagamento, até o dia do seu efetivo pagamento.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. O fornecimento deve ser mantido caso o atraso de pagamento não seja superior a 02 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, nos termos do disposto no inciso IV do § 2º do art. 137 da Lei Federal nº 14.1337, de 2021, sob pena de aplicação das sanções cabíveis na hipótese de seu descumprimento.

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.12.1. Constatando-se a situação de irregularidade do licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão/entidade requisitante do material.

10.12.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, os órgãos ou as entidades demandantes deverão comunicar ao setor responsável pelo pagamento quanto à inadimplência do **FORNECEDOR**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, a fim de que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos, dando ciência da situação ao órgão gerenciador;

10.12.3. Persistindo a irregularidade, o requisitante do material deverá adotar as medidas necessárias para extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurado ao **FORNECEDOR** a ampla defesa.

10.12.4. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção contratual, caso o **FORNECEDOR** não regularize sua situação.

11. REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12. EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o DEPARTAMENTO providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

12.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o DEPARTAMENTO optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei

13. SANÇÕES

13.1. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, o(a) **DEPARTAMENTO** poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021:

- (a) Advertência;
- (b) Multa;
- (c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

13.2.1. Para multa moratória:

- 1) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e ocorrência injustificada sobre o valor total da aquisição, limitada a incidência a 10 (dez) dias. Após o décimo dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 2) 0,4% (quatro décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato/instrumento equivalente ou do saldo não atendido do Contrato/instrumento equivalente, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 4) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o **DEPARTAMENTO** a promover a rescisão do Contrato.

13.2.2. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. A multa sancionatória não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal 14.133/2021.

13.2.4. Será aplicada a multa de 0,08% (zero vírgula zero oito por cento) por dia, incidente sobre o valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, limitado a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato/instrumento equivalente, pelo descumprimento das exigências do Programa de Integridade, nos termos do art. 36 e seguintes da Lei Municipal n.º 12.827/2021;

13.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração à Licitante ou Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **FORNECEDOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5.1. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.5.2. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do município de Porto Alegre, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.5.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021.

13.5.4. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e

de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 e no no caput e parágrafos do Art. 16-A da Lei Municipal 12.827/2021.

13.5.5. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5.6. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.5.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.5.9. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.7. A personalidade jurídica da Licitante ou Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Licitante ou Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133/2021).

13.8. A Administração ou órgão Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme o art. 161, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações.

13.9. Os débitos da Licitante ou Contratada para com a Administração ou órgão Contratante e, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Licitante ou Contratada possua com a Administração ou órgão Contratante.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta da Dotação Orçamentária sob o(s) código(s)

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo DEPARTAMENTO, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

16.2 – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.3 – Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no aviso de licitações do Portal de Compras Públicas, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

17.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

17.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

17.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

17.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

17.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

17.3. As providências dos subitens 17.1 e 17.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

17.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

17.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

17.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

17.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

17.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

17.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

17.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

17.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I	Documentos de Habilitação
Anexo II	Documento Único de demanda para a aquisição de bens (DUDAB e Termo de Referência)
Anexo III	Modelo de Proposta
Anexo IV	Modelo de Declaração Negativa de Doação Eleitoral
Anexo V	Modelo de Declaração de Participação Societária
Anexo VI	Instruções da Diretoria Geral do DMAE

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

A – HABILITAÇÃO JURÍDICA

1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
3. Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e

ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

5. Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

6. Credenciamento do Representante Legal do licitante vencedor (diretor, sócio da empresa ou procurador), mediante a apresentação de procuração e cédula de identidade, na hipótese de nomeação de procurador, caso não seja a mesma pessoa já identificada no ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, para assinatura do contrato.

B – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

3. Prova de regularidade abrangendo os Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND).

4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, abrangendo todos os tributos administrados pelo MUNICÍPIO, mediante apresentação de certidão(ões) expedida(s) pelo órgão municipal competente.

4.1. Quando forem emitidas certidões diversas para tributos mobiliários e imobiliários, ambas deverão ser apresentadas.

5. Será inabilitada a empresa inscrita em dívida ativa junto ao DMAE.

6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal.

7. Prova de regularidade relativa aos Débitos Trabalhistas da Justiça do Trabalho – Lei Federal nº 12440/11 - Resolução Administrativa TST 1470/2011.

8. As Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar os documentos, acima mencionados, mesmo que estes apresentem alguma restrição. (Lei Complementar Federal nº 123/06).

8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por mais 05 (cinco) dias úteis a critério do DEPARTAMENTO.

8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Artigo 43 da Lei Complementar Federal nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

C - DECLARAÇÕES

1. Apresentar Declaração de que não realizou doação eleitoral nos termos da Lei Municipal 11.925/2015 conforme modelo do ANEXO V.

2. Apresentar Declaração de Participação Societária conforme modelo do ANEXO VI.

D - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

ANEXO II - Documento Único de demanda para a aquisição de bens (DUDAB e Termo Referência)

DOCUMENTO ÚNICO (Formalização da Demanda/Análise de Riscos/Termo de Referência documento SEI disponível no PORTAL DE COMPRAS (DUDAB SIGILO conforme IDG 594)

ANEXO III- MODELO PROPOSTA PADRÃO

Objeto: Sonda multiparametro p/ medicoes em campo.

<i>Item</i>	<i>Cód. Mat</i>	<i>Especificação do Material</i>	<i>Unidade</i>	<i>Quantidade</i>	Valor Unitário	Valor Total

Empresa: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

1. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS PARA PAGAMENTO: (Banco - Agência - Conta)

2 . O valor total proposto deverá ser completo abrangendo todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), mão-de-obra, prestação do serviço, fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, traslado, seguro do pessoal utilizado nos serviços contra riscos de acidente de trabalho, cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. O prazo de validade da presente proposta é de_() dias, da data fixada para a sua apresentação.

4. Declaramos que o endereço do correio eletrônico (e-mail) informado nesta proposta é válido para o recebimento de correspondências e notificações que se fizerem necessárias e estamos cientes que em caso de alteração, o Município deverá ser imediatamente informado do novo e-mail cadastrado.

5. Prazo de entrega do material, conforme disposto no Edital.

....., de de

(Nome e assinatura do responsável legal).

Carimbo da empresa

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a empresa _____ não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015.

Porto Alegre, _____ de _____, de XXXX.

(assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Ao Departamento MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS

DLE Nº 15 /2024

Assunto: DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e do CPF nº _____ INFORMA a Relação dos sócios e relativa participação societária como segue:

NOME DO SÓCIO	CPF	% de participação

Porto Alegre, _____ de _____, de 2025.

(Assinatura e carimbo do responsável legal pela empresa)

Anexo VI - Instruções da Diretoria Geral do DMAE

Instrução DG nº 591 (Código de Ética)

https://sesuite.procempa.com.br/se/generic/gn_linkshare/linkshare.php?key=1nDJF31rQGKP&cdisosystem=73

Instrução DG nº 592 (ESTABELECE O REGULAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DAS AQUISIÇÕES DE BENS (MATERIAIS), RELATIVOS AOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO, DISPENSA E INEXIGIBILIDADE) -

https://sesuite.procempa.com.br/se/generic/gn_linkshare/linkshare.php?key=ujoV41ErwOr&cdisosystem=73

Instrução DG nº 594 (REGULAMENTA AS HIPÓTESES DE SIGILO NAS CONTRATAÇÕES) -

https://sesuite.procempa.com.br/se/generic/gn_linkshare/linkshare.php?key=1nnCiY1VxtkV&cdisosystem=73

O link direciona para o SE-Suite:

login: Consulta

Senha: dmae2021



Documento assinado eletronicamente por **Ana Marli Gerevini, Gerente**, em 09/12/2025, às 14:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **36972078** e o código CRC **FBABC537**.